



**COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 083/2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 232.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Jorge Itamar Rodrigues

**I) RELATÓRIO:**

Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos, no que tange os aspectos constitucionais e legais, além de analisá-los sob o prisma gramatical e da lógica, de modo a adequar o texto das proposições apresentadas. Assim sendo, é o que se faz.

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 083/2021, que trata sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais).

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, em seu parecer se pronunciou em relação a necessidade da propositura de Emenda Modificativa aos Arts. 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei, uma vez que os citados artigos vieram com erros materiais em seu bojo, opinando ainda que após a aprovação da Emenda Modificativa proposta a demanda possuirá a legalidade necessária.

**II) DO VOTO DO RELATOR**

O Vereador Relator, após minuciosa análise, e, pelos debates realizados em reunião específica, se manifesta no sentido de que assiste razão ao Parecer Jurídico, pois somente com a aprovação da Emenda Modificativa proposta existirá aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, em face da constitucionalidade, legalidade, e redação conforme a técnica.



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

---

Por esta razão, e por ser a Comissão adequada para o ato, este Relator e Presidente desta Comissão propõe a Emenda Modificativa abaixo, adequando a textualidade dos artigos 1º, 2º e 3º do presente Projeto de Lei, conforme se verifica a seguir:

**Emenda Modificativa**, proposta com fundamento no art. 119, § 5º do Regimento Interno, devendo o art. 1º passar a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações:

**06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

001 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM  
001.27.122.0002.20035 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

O art. 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

**06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

001 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE  
002.27.812.0019.20036 ESPORTES E LAZER

MANUTENÇÃO DO CONSELHO  
003.27.812.0019.20037 MUNICIPAL DE ESPORTE.



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

APOIO E FOMENTO A EVENTOS DE ESPORTE E  
LAZER

O art. 3º do presente Projeto de Lei, deve passar a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140 de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.164, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 – LOA.**

Abaixo, o manifesto da Comissão, e ao final as concernentes assinaturas.

### III) VOTO DO COMISSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolve seguir o voto do Relator, no sentido de propor, e que seja aprovada a Emenda Modificativa acima, para então emitir seu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mencionado Projeto, pois com a Emenda proposta o Projeto encontra guarida nos dispositivos legais e coadunará com os anseios locais.

Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, em 04 de Outubro de 2021.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**JORGE ITAMAR RODRIGUES**  
Presidente Relator

**BEITO MACHADINHO**  
Vice-Presidente

**JOAQUIM EQUIP**  
Membro